



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE  
Procuradoria Administrativa - PGE-PA

Parecer nº 444/2022/PGE-PA

De: PGE - PA

Para: SUPEL-DELTA

Processo Nº: 0036.346160/2021-28

Assunto: Manifestação.

Em síntese, trata-se consulta jurídica acerca da legalidade da habilitação em processo licitatório da licitante LONGEVITA PRODUTOS HIGIENICOS LTDA sem a apresentação os documentos de habilitação econômico financeiro (balanço patrimonial), conforme Despacho SUPEL-DELTA (0027989813).

Isso porque, ao que se infere do despacho id 0027989813, a licitante LONGEVITA PRODUTOS HIGIENICOS LTDA está em liquidação judicial. Extrai-se dos autos que a referida empresa, está desobrigada, por meio de decisão interlocutória, em apresentar documentos de habilitação econômica financeira nas pags. 27 e 28 do id SEI! (0027961691) e documentos de habilitação fiscal Id (SEI! 0027961845 p. 7-8).

É o relatório.

Pois bem!

Trata-se de dissolução parcial de sociedade da empresa LONGEVITA - PRODUTOS HIGIENICOS LTDA nos autos do processo n. 500086597.2021.8.21.0047, que teve origem no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul/RS, no juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Estrela.

Extraí-se dos autos que no decorrer do processo de liquidação a referida empresa teve seu arrendamento homologado à cessionária LA VITTA PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA, ficando com detentora dos direitos e obrigações previstas no contrato de arrendamento da LONGEVITÁ - PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA, conforme documentos às pag. 14, 15 e 16 do id SEI! (0027961691).

Por essa razão, a arrendatária da atividade empresarial postulou em juízo a expedição de certidão que a dispensasse da apresentação de documentos referentes à qualificação econômico-financeira e qualificação fiscal, sendo deferido o pedido por meio dos despachos decisórios nas pags. 27 e 28 do id SEI! 0027961691 e id SEI! 0027961691.

Nesse sentido, a empresa LONGEVITA PRODUTOS HIGIENICOS LTDA foi classificada nos autos do Pregão Eletrônico n. 721/2021, passando-se a fase de habilitação da empresa, verificou-se que fora apresentado os documentos de qualificação fiscal, contudo, não houve apresentação do balanço patrimonial.

Em consulta os autos do processo judicial n. 5000865-97.2021.8.21.0047, não sobreveio nenhuma outra decisão que revogue àquela que desobriga a empresa Longevittá de apresentar os documentos acima narrados.

Portanto, não cabe a Administração descumprir a decisão judicial acostada aos autos, cabendo a Pregoeira avaliar as demais documentações constantes nos autos.

Assim, pelo exposto, especificamente pelos atos decisórios apresentados, esta Procuradoria Geral opina pela legalidade da dispensa dos documentos de qualificação econômico financeira e qualificação fiscal, sendo que fica a cargo da Pregoeira as demais análises documentais para fins de habilitação.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Jose Medeiros Lima, Procurador(a)**, em 23/06/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028912488** e o código CRC **FFE43303**.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

DESPACHO

De: PGE-PA

Para: PGE-SESAU

Processo Nº: 0036.346160/2021-28

Assunto: **Análise e Assinatura de Parecer Jurídico.**

Senhor Procurador,

De ordem do Diretor da Procuradoria de Contratos e Convênios, Dr. Brunno Correa Borges, faça-se constar que a consulta por meio do Parecer 444 (SEI nº 0028912488) está disponibilizado para análise e assinatura no Bloco nº 813638.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Catia Marina Belletti, Técnico**, em 19/05/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028951459** e o código CRC **CDF49526**.



---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.346160/2021-28

SEI nº 0028951459